

**ASSOCIAÇÃO DOS
SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO**



JUIZ DE FORA

ESTATUTO

Atualizado em Assembléia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2024

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
Capítulo I	
DA ASSOCIAÇÃO, DURAÇÃO E SEUS FINS	01
Capítulo II	
DA ASSEMBLÉIA GERAL.	03
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.	04
Capítulo III	
DOS PODERES FUNCIONAIS	05
Seção I	
DAS REUNIÕES DOS PODERES FUNCIONAIS	06
Seção II	
DAS ELEIÇÕES DOS PODERES FUNCIONAIS	07
Seção III	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DOS PODERES FUNCIONAIS	08
Seção IV	
DOS CONSELHOS.	09
Seção V	
DOS SUPLENTES DOS CONSELHOS	10
Seção VI	
DO CONSELHO DELIBERATIVO.	10
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.	11
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
DO VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.	13
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO.	13
Seção VII	
DO CONSELHO FISCAL.	14
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.	14
DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.	16
DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.	16
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL.	16
Seção VIII	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	17
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.	21
DO PRESIDENTE DA ASE.	21
DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO	22
DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO	23
DO VICE-PRESIDENTE - SEDE CAMPESTRE.	23
DO SECRETÁRIO-GERAL	23
DO 1º SECRETÁRIO.	24
DO 2º SECRETÁRIO.	25
DO TESOUREIRO-GERAL	25
DO TESOUREIRO - SEDE SOCIAL.	26
DO TESOUREIRO - SEDE CAMPESTRE.	27

Seção IX	
DOS DEPARTAMENTOS.	27
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE	28
DO ESPORTIVO E RECREATIVO.	28
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CULTURAL.	28
DO PATRIMONIAL.	29
DO ADMINISTRATIVO DA SEDE SOCIAL.	29
DE RECURSOS HUMANOS.	29
DO COMERCIAL.	30
DE INFORMÁTICA.	30
DO ADMINISTRATIVO DA SEDE CAMPESTRE.	30
Capítulo IV	
DO QUADRO SOCIAL	31
Seção I	
DAS CATEGORIAS SOCIAIS	31
Seção II	
DA ADMISSÃO.	32
Seção III	
DOS DEPENDENTES OU FAMILIARES.	33
Seção IV	
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO OU LICENÇA	35
Seção V	
DA JÓIA E DA MENSALIDADE.	35
Seção VI	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	37
Seção VII	
DAS PENALIDADES.	38
Capítulo V	
DOS REGIMENTOS	39
Capítulo VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	40
Capítulo VII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.	41
RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS FUNDADORES.	42
ORGANOGRAMA.	A
BANDEIRA.	N
FLÂMULA.	E
ESCUDO	X
	O

CAPÍTULO - I

DA ASSOCIAÇÃO, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art 1º - A Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército – Juiz de Fora-MG, fundada em 28 de dezembro de 1936, com base no Código Civil Brasileiro, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora-MG, **CNPJ.21.601.802/0001-27**, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, registrada sob o nº 154, de 21 de outubro de 1942, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei Municipal nº 217, de 19 de dezembro de 1949, de âmbito nacional, com patrimônio e personalidade próprios e distintos de seus associados, será regida pelo presente Estatuto em consonância com **a Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, do Comandante do Exército que aprova as IG para criação e funcionamento das Áreas de Lazeres e Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército** e legislação vigente no país.

§ 1º - A Associação adotará a sigla ASE.

§ 2º - A Associação está estruturada em duas sedes, a saber:

a) SEDE SOCIAL: Localizada na Rua Mariano Procópio nº 420, ocupando suas instalações próprias no Edifício Francisco Mário de Carvalho.

b) SEDE CAMPESTRE: Localizada na área do imóvel MG 04-0078 (Campo de Instrução de Juiz de Fora-MG), no bairro Barbosa Lage, nesta cidade, **CNPJ 21.601.802\0002-08**, numa área de 71.952,25 m² (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois, vinte e cinco metros quadrados) em terreno da União Federal, “Comando do Exército” e Comando da 4ª RM, cedido por empréstimo em “TERRA NUA”, de acordo com a publicação no BIR - 4ª RM/DE nº 185, de 29 de setembro de 1966, planta arquivada no Serviço de Patrimônio Regional, Contrato renovado periodicamente e celebrado entre o Comandante Militar da Área e o Presidente desta Entidade.

c) Por ser a Sede Campestre uma dependência sócio-recreativa, situada em Área Militar, não poderá a mesma ser cedida a particulares, salvo em casos especiais julgados de relevantes aspectos sociais para a “Comunidade Aseana”, com prévia autorização da Diretoria Executiva - DE e que tal cessão não venha afetar o patrimônio moral e/ou material da ASE ou que contrarie o artigo 4º deste Estatuto.

Art 2º - O patrimônio da ASE compreende os bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes de um modo geral, ações e direitos, os bens de construção própria junto à Sede Campestre, que ora possui ou que a ela venham a pertencer.

§ 1º - O patrimônio da ASE ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da DE, com responsabilidade solidária de seus Diretores.

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados ou permutados, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária - AGE, por proposta da DE, após resolução do Conselho Deliberativo – CD tomada por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus Membros Efetivos.

§ 3º - Para manutenção da Associação, serão considerados essenciais os recursos financeiros oriundos do recebimento de jóias e mensalidades sociais e como fontes prováveis, o produto de exploração de bares, realização de eventos e suas arrecadações, alugueis diversos, patrocínios e subvenções de órgãos públicos ou particulares, doações, bônus, juros ou dividendos a ela creditados, ou o recebimento de qualquer valor financeiro de origem lícita.

§ 4º - FUNDO DE RESERVA EMERGENCIAL (FRE)

A ASE manterá o “Fundo de Reserva Emergencial”, criado através de Resolução nº 01/92 – Conselho Consultivo, de 29 de abril de 1992 e aprovado pela AGE realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 1996, destinado a atender imprevistos, sinistros e obras urgentes e excepcionalmente, obras de melhoramentos e aquisição de bens móveis patrimoniais, cujo montante extrapole a capacidade financeira da Diretoria Executiva.

a) O “Fundo de Reserva Emergencial” é formado pelo bloqueio de 5% (cinco por cento) do total dos valores arrecadados a título de mensalidades sociais, recebidas por consignação e de pagamentos efetuados junto a entidade pelos associados, referentes ao mês anterior e serão depositados em conta específica rentável, em banco oficial, fazendo parte integrante do “Fundo” os rendimentos dele provenientes.

b) A Diretoria Executiva informará ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal até o dia 15 de cada mês, o valor depositado e o saldo existente em conta, na data.

c) A movimentação do “FRE” é regulamentada pelo Conselho Deliberativo e só poderá acontecer por solicitação devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com “Parecer” favorável do Conselho Fiscal - CF e “Autorização” exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art 3º - A ASE, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade.

Art 4º - A ASE não se envolverá, direta ou indiretamente, em questões político-partidárias, religiosas, reivindicatórias, discriminatórias ou quaisquer outras não permitidas em Lei.

Art 5º - A dissolução da ASE só se fará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher seus fins.

§ 1º - Verificada a impossibilidade de preencher as finalidades constantes do Artigo 3º, pela DE, e por resolução do CD, será a mesma registrada em ata do CD, e após, levada a julgamento pela AGE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do registro em ata, para dissolução.

§ 2º - Deliberada a dissolução em AGE, pelos associados militares do EB, devidamente registrada em ata, por maioria simples do total dos associados, a DE procederá a venda dos bens móveis e o conseqüente pagamento de dívidas, porventura existentes, e ainda, a distribuição em partes iguais do restante, se houver, entre Entidades Assistenciais existentes na cidade, juridicamente reconhecidas de utilidade pública, conforme dispuser legislação concernente, não podendo, em hipótese alguma, reverter em benefício de associados, seus familiares ou de qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o presente artigo.

§ 3º - A DE prestará conta daquele ato através dos órgãos oficiais e da imprensa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da AGE da dissolução, constante do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Os bens imóveis pertencentes a ASE serão doados à União e entregues ao Ministério da Saúde, para o fim de neles serem instalados, obrigatoriamente, hospital de amparo à velhice ou à infância.

§ 5º - O seu arquivo será catalogado e transferido para o do Município, devendo figurar na prestação de contas constantes do parágrafo terceiro acima, o destino dado ao mesmo.

§ 6º - A extinção será comunicada pelo presidente da AGE, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para fins de cancelamento de registro.

CAPÍTULO - II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 6º - A Assembleia Geral - AG é o poder soberano da ASE e será constituída pelos associados mencionados no caput do artigo 8º .

Art 7º - As sessões das Assembleias Gerais denominadas abreviadamente por AG podem ser:

I - Ordinária: denominada abreviadamente por AGO;

II - Extraordinária: denominada abreviadamente por AGE;

§ 1º - A AGO será convocada, obrigatoriamente pelo Presidente da “ASE:”

a) - Trienalmente, para fins eleitorais na primeira semana de março do ano eleitoral;

b) - Anualmente, na primeira quinzena de junho para tomar conhecimento do Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior.

§ 2º - A AGE será convocada conforme prevêm os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º deste Estatuto.

Art 8º - A AGE, funcionará, em primeira convocação, com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados constantes dos incisos II, IV, V e VI do artigo 73 deste Estatuto e, em segunda e última, com qualquer número de associados das categorias mencionadas, devendo, porém, ser observado o efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de associados militares do EB presentes, em consonância com os incisos I,III, IV, VI,VII e VIII do Art 15 deste Estatuto.

§ 1º - A AGE será convocada a qualquer tempo para tratar de assuntos de interesse da ASE, sendo competente para convocá-la:

I - Comando Militar de Área;

II - Um quinto do efetivo de associados militares do EB, em petição dirigida ao Presidente da ASE. Neste caso a AG só será instalada com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos peticionários presentes.

III – Os presidentes dos Conselhos e da ASE;

§ 2º - A AG tratará, exclusivamente, dos assuntos contidos no Edital de Convocação.

§ 3º - Achando-se em funcionamento, a AG poderá deliberar que a mesma seja considerada em caráter permanente, até que se resolvam os assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do artigo 15 será convocada Assembléia Específica, sendo ela instalada, em 1ª Convocação com a presença da maioria simples dos associados ou em 2ª Convocação com qualquer número de associados. Em ambos os casos com a participação exclusiva dos associados militares do Exército.

Art 9º - Os Editais de Convocação de Assembléias deverão conter o assunto a ser tratado, o local, data e hora da primeira e segunda convocação. Serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de publicações em jornal de grande circulação na cidade, ou Informativo “A Divisa”, “site” da ASE, avisos afixados nas dependências da Associação e distribuídos às Organizações Militares desta Guarnição.

Art 10º - O associado, para participar da AG, deverá estar em dia com suas obrigações financeiras para com a ASE e em pleno gozo de seus direitos sociais e assinar o Livro de Presenças até o horário marcado para o início da AG ou para o término do período eleitoral na AGO.

Parágrafo único - A Assembléia poderá permitir a participação de membros não constituintes, quando julgar necessário.

Art 11 - É vedado o voto por procuração.

Art 12 - As AG serão regidas por Regulamentos Especiais, elaborados antecipadamente pela DE, quando se fizer necessário.

Art 13 - As deliberações das AG serão por votação aberta, ressalvando-se o caso de eleição quando será, obrigatoriamente, secreta e decidida por maioria simples dos presentes.

Art 14 - Instalados os trabalhos, o presidente da AG dará conhecimento ao plenário do número de presenças registradas no livro apropriado e dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º - O presidente da AG determinará ao secretário que faça a leitura dos seguintes expedientes:

I - Relação dos nomes dos oradores inscritos, pela ordem;

II - Ata da sessão anterior como informação, quando julgar necessário ou requerido pelo plenário.

§ 2º - O presidente alertará o plenário sobre o seguinte:

I - Tempo de permanência na tribuna;

II - Prorrogação de tempo;

III - Sinais convencionais da Mesa;

IV - Regulamento Especial da AG, quando for o caso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros dos Poderes Funcionais, conforme previsto neste Estatuto;

II - Destituir de seu cargo membro do Poder Funcional, eleito conforme previsto neste Estatuto, que, por sua conduta irregular dentro e/ou fora da associação comprovadamente, tornar-se nocivo aos interesses da ASE;

III - Julgar em última instância, recursos administrativos dos associados;

IV - Revogar qualquer ato decisório dos Poderes Funcionais, que julgar prejudicial à ASE;

V - Reformar e aprovar o Estatuto, com a participação exclusiva dos associados militares do EB;

VI - Conceder título de associado Benemérito ou Honorário;

VII - Decidir sobre a vida administrativa, financeira, econômica e social da ASE, quando convocada para este fim;

VIII - Tomar conhecimento, anualmente, na primeira quinzena de junho, do Balanço Financeiro e Patrimonial referente ao exercício anterior.

Art 16 - Todos os assuntos tratados nas AG serão lavrados em atas **digitadas**, por quem de direito e assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e mais 03 (três) membros designados pelo plenário, no início dos trabalhos. **Quando a AG for para eleição dos Poderes Funcionais, assinam a ata o Presidente da AG, os Membros da Mesa Eleitoral e os Fiscais indicados pelos Coordenadores de Chapas no início dos trabalhos.**

Parágrafo único - A Mesa Diretora será constituída no mínimo, por 03 (três) membros.

Art 17 - Não terá direito a voto o participante da AG não pertencente ao Quadro Social da ASE.

Art 18 - Somente serão válidas as AG realizadas nas dependências da ASE.

CAPÍTULO – III

DOS PODERES FUNCIONAIS

Art 19 - Os Poderes Funcionais da ASE são:

I - Conselho Deliberativo, designado abreviadamente por CD;

II - Conselho Fiscal, designado abreviadamente por CF;

III - Diretoria Executiva, designada abreviadamente por DE.

§ 1º - Não serão remunerados os titulares de que trata o presente artigo.

§ 2º - Os membros dos Poderes Funcionais de que trata este artigo ou Chefes de Departamentos, de que trata o artigo 63, perderão automaticamente o mandato se:

I - Militar, for transferido para organização sediada fora desta guarnição.

II - Civil, por motivo de transferência de residência ou domicílio para fora desta cidade.

III - Afastar-se da função por mais de 60 dias consecutivos ou 180 dias alternados.

§ 3º - O associado militar do EB, ocupante de cargo capitulado no caput deste artigo, quando licenciado do serviço ativo, continuará no cargo, desde que não contrarie o número mínimo de militares naqueles órgãos, previsto no parágrafo único do artigo 35, no parágrafo único do artigo 41 e artigo 48;

§ 4º - Qualquer membro dos Poderes Funcionais respondendo a Sindicância ou cumprindo punição nos casos previstos neste Estatuto, será imediatamente afastado de suas funções, até que o caso seja solucionado pelo poder competente.

§ 5º - As responsabilidades administrativas dos Poderes Funcionais referem-se aos atos de decisão conjunta. Os atos individuais de seus membros, estranhos aos objetivos e fins do Estatuto, serão imputados ao seu executor.

§ 6º - Nas Reuniões Conjuntas, os Poderes Funcionais participantes só poderão deliberar com a maioria simples de cada Poder.

SEÇÃO - I

DAS REUNIÕES DOS PODERES FUNCIONAIS

Art 20 - As reuniões dos Poderes Funcionais poderão ser:

I - OSTENSIVAS, nas quais é facultada a presença dos associados e/ou convidados;

II - RESTRITAS, nas quais tomam parte, também, os interessados previamente convocados;

III - SOLENES, que se destinam a prestar ou receber homenagens e dar posse aos Poderes Funcionais;

IV - CONJUNTA, nas quais participam os Conselhos Deliberativo, e/ou Fiscal, e/ou Diretoria Executiva, e/ou convidados;

§ 1º - Quando se tratar de reunião em que tomarem parte os Conselhos, a presidência dos trabalhos ficará a cargo do Presidente do CD e, na falta deste, ficará a cargo do Presidente do CF. Nas reuniões solenes em que a ASE prestar ou receber homenagens a presidência dos trabalhos será do Presidente da ASE.

§ 2º - As reuniões dos Poderes Funcionais serão regidas pelo Regimento Interno.

§ 3º - Os Poderes Funcionais só poderão decidir, com a maioria de seus membros que tenham assinado o livro de presença da reunião antes do início dos trabalhos e quando reunida na Sede Social ou Campestre da ASE, sempre com maioria de militares do EB.

§ 4º - As reuniões dos Poderes Funcionais serão lavradas em atas **digitadas e encadernadas** pelos respectivos Secretários. As atas dos CD e CF serão assinadas pelos membros presentes da Mesa Diretora e as da DE pelo Presidente, **pelos Vice-Presidentes e pelo Primeiro Secretário.**

§ 5º - Os Poderes Funcionais que optarem pela digitação e impressão eletrônica das atas deverão usar de todos os meios possíveis de segurança na confecção e guarda das mesmas, observando o cuidado no colhimento de assinaturas e encadernação periódica das cópias impressas.

§ 6º - As reuniões dos Poderes Funcionais poderão, eventualmente, ser realizadas virtualmente, utilizando-se para isso, efetivos meios de áudio e vídeo disponíveis, observando o quorum previsto para cada deliberação. Os assuntos tratados deverão ser registrados na ata da primeira reunião presencial.

Art 21 - O membro dos Poderes Funcionais que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será considerado como renunciante.

SEÇÃO - II

DAS ELEIÇÕES DOS PODERES FUNCIONAIS

Art 22 - O Processo Eleitoral da ASE para os mandatos trienais será de caráter secreto e direto, sendo regido por este Estatuto, Regimento Eleitoral e Normas, em estrita observância ao calendário abaixo:

- 1 - Expedição de Normas Eleitorais pela DE, aprovadas pelo CD...1ª quinzena janeiro;
- 2 - Comunicado ao Quadro Social.....2ª quinzena janeiro;
- 3 - Edital – Publicação.....1ª semana março;
- 4 - Entradas de chapas para registro.....última semana abril;
- 5 - Eleições - Proclamação..do.Resultado.....última semana maio;
- 6 - Período de Transição.....1º a 30 junho;
- 7 - Término do Mandato.....30 junho;
- 8 - Posse.....1º julho.

Parágrafo Único – Os mandatos dos Poderes Funcionais terão duração de 03(três) anos, iniciando-se em 1º de julho do ano eleitoral.

Art 23 - As eleições dos poderes funcionais, para os mandatos trienais, realizar-se-ão por “chapa eleitoral” completa, sendo considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Entende-se como Chapa Eleitoral completa para os Conselhos aquelas compostas por candidatos ao CD e CF, e para a DE, de acordo com o § 1º do Art 46.

§ 2º - O registro de chapas será realizado pela DE. Decorrido o prazo para registro e não havendo apresentação de chapas, os Poderes Funcionais em exercício permanecerão nas funções interinamente, pelo prazo necessário, até realização de novas eleições.

§ 3º - O preenchimento de vaga nos poderes funcionais, para complemento de mandato, será por eleição individual.

- a) Ocorrendo a vacância de cargos nos Poderes Funcionais de que tratam os Art 35, 41 e § 1º do Art 46 durante o mandato, será(ao) realizada(s) eleição(ões) individual(ais) do(s) novo(s) membro(s) em Reunião Conjunta do CD, CF e DE.
- b) O Poder Funcional onde ocorrer a vacância indicará o(s) nome(s) do candidato(s) a ocupar (em) o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º- Presidirá a AGO para fins eleitorais o Presidente do CD quando da eleição para a DE e o Presidente da DE nas eleições para os Conselhos.

Art 24 - A petição para registro da chapa será assinada por todos os candidatos e apresentada pelo coordenador.

Parágrafo Único – Para eleições da DE deverão constar também no registro da chapa as assinaturas dos associados indicados para os cargos previstos no Parágrafo 2º do Art 46.

Art 25 - É vedado o patrocínio de chapa pelos poderes funcionais.

Art 26 - Serão considerados inelegíveis, além das restrições já previstas neste Estatuto, mais o seguinte:

I - Para Conselheiro, associados com menos de 30 (trinta) anos de idade e 04 (quatro) anos de admissão;

II - Para a DE, associados com menos de 04 (quatro) anos de admissão, excetuando-se para o cargo de Presidente com menos de 30(trinta) anos de idade e 08 (oito) anos de associado, sendo que, em ambas situações, contados a partir da data da última admissão;

III - Associado que estiver servindo ou residindo fora desta cidade, cumprindo penalidade estatutária, não estiver quite com suas obrigações financeiras junto à ASE, ou ainda, estiver respondendo inquérito ou processo, na Justiça Militar ou Civil.

Art 27 - Os candidatos ao cargo de presidente da DE deverão apresentar junto à chapa, um Programa de Administração informando as prováveis fontes de recursos para a execução do mesmo.

SEÇÃO – III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DOS PODERES FUNCIONAIS

Art 28 - São direitos e deveres dos membros dos Poderes Funcionais:

I - Comparecer às reuniões do Poder a que estiver vinculado, cumprindo e exigindo que se cumpra este Estatuto;

II - Justificar, por escrito ou verbalmente, as faltas às reuniões, para fins de registro em ata;

III - Apresentar propostas e/ou sugestões nas reuniões em que tomar parte;

IV - Pedir vista de qualquer documento que for apresentado em reunião;

V - Propor em reunião, a convocação de membros dos Poderes Funcionais ou de associados para prestar informações ou esclarecimentos de interesse da ASE;

VI - Integrar comissões, por designação do Presidente do Poder que estiver vinculado;

VII - Pedir demissão, mediante justificativa e por escrito do cargo, ou quando suplente da situação que ocupa;

VIII - Solicitar, em reunião, a apresentação de qualquer documento sobre a administração, para fins de estudo e esclarecimentos;

IX - Solicitar licença da função que exerce;

X - Transmitir seus cargos e encargos ao substituto, nos termos deste Estatuto;

XI - Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

XII - Justificar, por escrito, a recusa para exercício de cargo, comissão ou quando não puder continuar no desempenho de suas funções;

XIII - Os membros dos Poderes Funcionais, quando nas suas funções, ficarão isentos do pagamento da mensalidade, não interrompendo a contagem do tempo.

SEÇÃO - IV

DOS CONSELHOS

Art 29 - Compete aos Conselhos:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis, este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, as Resoluções, Regimentos e Normas da ASE.

II – Reunir-se em conjunto, trienalmente, em **Reunião Solene** para posse dos Poderes Funcionais.

III – Gerenciar o Fundo de Reserva Emergencial da ASE;

IV – No caso de afastamento do Conselheiro Efetivo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, convocar temporariamente o suplente.

Art 30 - As deliberações dos Conselhos quando tomadas através de RESOLUÇÃO, especificarão o seu conteúdo nos termos de seu exercício, devendo ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, com maioria simples de militares do EB e, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ser apreciada por AGE.

Art 31 - Após eleitos, os Conselheiros elegerão dentre seus membros efetivos, as respectivas Mesas-Diretoras, com mandato de 01(um) ano, com início em 1º de julho, com a composição seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º - Os Presidentes e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão obrigatoriamente associados militares do Exército.

§ 2º - Até 48(quarenta e oito) horas antes de assumirem os mandatos, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão informar aos Poderes Funcionais em exercício, a composição das Mesas- Diretoras.

§ 3º - No impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente que, em caso de impedimento definitivo, convocará de imediato, reunião do Conselho para eleição e posse de um novo Presidente.

§ 4º - Aplica-se o dispositivo do parágrafo anterior, em casos de impedimentos definitivos do Vice-Presidente e do Secretário dos Conselhos.

Art 32 - Os mandatos dos Conselhos terão a duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de julho, podendo, seus membros serem reeleitos.

SEÇÃO – V

DOS SUPLENTES DOS CONSELHOS

Art 33 - O Conselheiro Suplente é o membro eleito, de acordo com o presente Estatuto e destina-se a suprir as vagas que venham a ocorrer em cargos efetivos do Conselho, temporária ou definitiva, podendo, ainda, ser nomeado para cargos de confiança da DE.

§ 1º - O chamamento para desempenho de cargo efetivo se processará pela ordem do número de inscrição na chapa eleitoral ou pela ordem de indicação quando a eleição for complementar, obedecidas às condições constantes do parágrafo único do artigo 35 e parágrafo único do artigo 41.

§ 2º - O Suplente no exercício de cargo de confiança da DE, quando convocado para membro efetivo, no interesse da administração, poderá optar pela permanência no cargo. Neste caso, será excluído e convocado o Suplente da ordem imediata, observadas as restrições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se eleito e empossado para cargo na DE será, automaticamente, excluído do quadro de Suplentes.

§ 4º - Quando recusar a convocação para as funções de membro efetivo deverá justificar por escrito e será considerado renunciante do cargo de suplente.

SEÇÃO – VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 34 - É o órgão superior de deliberação em assuntos de interesse da ASE, conforme preceitua este Estatuto.

Art 35 - Será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, eleitos por AG, dentre os associados das categorias: Beneméritos, Remidos, Efetivos e Especiais, residentes nesta cidade, desde que satisfaçam as demais exigências estatutárias.

Parágrafo único - Na composição do CD integrará, obrigatoriamente, no mínimo 10 (dez) associados militares do Exército, como membros efetivos e 05 (cinco) como membros suplentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 36 - Compete ao CD, além das atribuições constantes do Art 29:

I - Aprovar e/ou atualizar os Regimentos da ASE;

II - Interpretar as obscuridades e apreciar os casos omissos deste Estatuto, atualizando-o sempre que necessário, com base na legislação vigente, submetendo a RESOLUÇÃO à aprovação da AGE no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data da reunião que aprovou a interpretação.

III - Deliberar, em conjunto com CF e DE sobre a convocação ou não de AGE, para reforma do Estatuto, destituição de membros dos Poderes Funcionais ou para tratar de assuntos que fujam de sua alçada decidir;

IV - Deliberar, dentro de 15 (quinze) dias, em grau de recurso, por solicitação de associado ou membros dos Poderes Funcionais, dos atos administrativos impugnados pela DE, ressalvados os casos de eleições cujos prazos estão previstos no Regimento Eleitoral.

V - Aplicar, relevar ou anular penalidades a membros dos Poderes de que trata este Estatuto, bem como, deliberar, em grau de recurso, sobre penalidade aplicada pela DE e/ou CF, podendo o recurso ser apresentado a este Conselho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da penalidade pelo infrator;

VI - Tornar sem efeito atos do CF e DE ou do próprio CD quando contrários aos interesses da ASE;

VII - Reunir-se, em conjunto ou isoladamente, com o CF, DE ou membros dos Poderes Funcionais, ou associados, para tratar de assuntos de interesse da ASE;

VIII - Decidir, dentro de 15 (quinze) dias, sobre pedido de demissão de cargo ou concessão de licença aos membros do CD, não podendo esta licença ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados, para o mesmo conselheiro, durante o seu mandato;

IX - Quando da vacância de 05 (cinco) ou mais conselheiros, efetivos ou suplentes, , num prazo de 15 dias após a vacância, indicar candidato(s) e convocar reunião conjunta para eleição. Neste caso serão proclamados os eleitos e os efetivos empossados no mesmo dia;

X - Deliberar sobre homologação de cargos de confiança de que trata o § 2º do Art 46;

XI - Deliberar sobre criação ou extinção de cargos de nomeação, desde que julgue de imperiosa necessidade, atendendo a proposta da DE;

XII - Em caso de demissão coletiva da DE, a Mesa-Diretora do CD assumirá, cumulativamente com suas funções, de imediato, a direção da ASE e expedirá comunicado ao Quadro Associativo, para fins de apresentação de “Chapa Eleitoral” para complemento de mandato e tomará as providências decorrentes;

XIII - Exigir que a DE tome as providências ou apresente as justificativas necessárias, dentro de quatro dias úteis, após comunicação do CF, no caso previsto no inciso IX do artigo 42;

XIV - Deliberar, anualmente, na primeira quinzena do mês de abril sobre a regularidade do Balanço Financeiro e Patrimonial da ASE, referente ao exercício anterior, apresentado pela DE, após exame e parecer do CF;

XV - Reunir-se, anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro para **deliberação** da Previsão Orçamentária, Plano de Obras e Plano de Manutenção Patrimonial, elaborados pela DE para o exercício subsequente, em consonância com o inciso XI do Art 42.

XVI - Deliberar sobre movimentação do Fundo de Reserva Emergencial, conforme §4º do Art 2º;

XVII - Deliberar sobre proposta para reajuste de mensalidade social;

XVIII - Impugnar candidatos ou chapas concorrentes ou eleitos, antes da posse, em razão de irregularidade ocorrida na eleição ou na apuração;

XIX - Aprovar proposta para concessão de Títulos de Associado Benemérito ou Honorário, em sessão restrita;

XX - Criar Comissões Especiais para tratar de assuntos de interesse da ASE;

XXI – Reunir-se no mês de junho, até 48(quarenta e oito) horas antes do término do mandato da Mesa-Diretora vigente, para, em seção restrita, eleger a nova Mesa-Diretora, que será empossada a contar de 1º de julho, observando os termos do artigo 31 deste Estatuto;

XXII - Reunir-se, em qualquer época, com os demais Poderes Funcionais para realizar eleição de complemento de mandato, proclamação do(s) eleito(s) e posse.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 37 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis vigentes, as deliberações das AG e as Resoluções, Regimentos e Normas da ASE, dentro de suas atribuições;

II - Convocar e presidir as reuniões do CD;

III - Convocar e presidir a AGE, de que tratam os incisos II e V do Art 15 ou para tratar de assuntos que fuja da alçada do CD decidir e presidir AGO no caso previsto no § 4º do Art 23.

IV - Apresentar propostas e sugestões constantes das pautas das AG e/ou reuniões para deliberação;

V - Convocar o conselheiro que faltar às reuniões de que trata o artigo 21 deste Estatuto ou que exceder o prazo de licença concedida, para apresentar justificativa;

VI - Presidir as reuniões conjuntas, em que tomarem parte o CD e outros Poderes Funcionais;

VII - Convocar os suplentes nos casos previstos neste Estatuto;

VIII - Nomear membros de comissões especiais;

IX - Votar, obrigatoriamente, em caso de empate, nas decisões das AG e reuniões que estiver presidindo, exceto em caso de eleições para os Poderes Funcionais;

X - Solicitar ao presidente da ASE informações, por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação, após deliberação aprovada pela maioria dos Conselheiros;

XI - Reunir com os presidentes do CF e/ou da DE, a fim de tratar de assuntos de interesse da ASE;

XII - Instaurar sindicância para apurar fatos dos quais estejam envolvidos quaisquer membros dos Poderes Funcionais ou Associado, deste que pela sua natureza, sejam considerados prejudiciais à ASE;

XIII - Assinar o expediente do Conselho ou delegar poderes para tal;

XIV – A cada novo triênio, a contar de 1º de julho, dar posse em **Reunião Solene** aos novos Membros dos Poderes Funcionais Eleitos.

XV - Anualmente, dar posse aos membros da Mesa Diretora.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o Presidente nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Assessorar o Presidente, mantendo atualizada a agenda das atribuições do Conselho, para fins de cumprimento deste Estatuto.

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 39 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o Vice-Presidente nos casos previstos neste Estatuto, exercendo, neste caso, as funções em toda plenitude;

II - Secretariar as AG, quando presidida pelo Presidente do CD, previstas por este Estatuto, registrando em ata as deliberações;

III - Secretariar os trabalhos do CD, registrando em ata as deliberações;

IV - Registrar as posses dos Membros dos Poderes Funcionais e da Mesa Diretora do CD em **“Termos de Posse”**.

V - Manter em dia e em ordem o arquivo do Conselho.

SEÇÃO – VII

DO CONSELHO FISCAL

Art 40 - É o órgão de fiscalização administrativa, encarregado de fiscalizar a vida econômica, financeira e patrimonial da ASE.

Art 41 - Será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por AG, dentre os associados das categorias: Beneméritos, Remidos, Efetivos e Especiais, residentes nesta cidade, desde que satisfaçam as demais exigências estatutárias.

Parágrafo único - Na composição do CF, integrará, obrigatoriamente, no mínimo 05 (cinco) associados militares, do Exército, como membros efetivos e 03 (três) como membros suplentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art 42 - Compete ao CF, além das atribuições constantes do artigo 29:

I - Examinar, dando parecer sobre a legalidade de documentos e escrituração de livros, com a maioria de seus membros efetivos, em consonância com este Estatuto e quando reunidos nas dependências da ASE;

II - Examinar, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, o Balanço Financeiro e Patrimonial da ASE, referente ao exercício anterior, apresentado pela DE, encaminhando-o, com parecer, ao CD;

III - Examinar mensalmente, dando parecer, os livros, documentos e balancetes;

IV - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos;

V - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, a situação do “caixa” e escrituração em geral, devendo ser franqueado pela diretoria, os livros e documentos que forem solicitados, emitindo parecer;

VI - Examinar, dando parecer sobre a abertura de créditos adicionais, tendo em vista possíveis solicitações de empréstimos junto a instituições financeiras, por parte da DE, encaminhando ao CD para deliberação;

VII - Examinar, dando parecer, projetos e orçamentos para obras, solicitados pela Diretoria, que supere o equivalente a 500 (quinhentas) mensalidades sociais da ASE, apresentados por pelo menos 03 (três) firmas especializadas;

VIII - Examinar, dando parecer, sobre as aquisições de bens móveis ou imóveis solicitados pela DE, cujo valor total supere o equivalente a 500 (quinhentas) mensalidades sociais da ASE, mediante contrato, a título de compra ou doação;

IX - Solicitar providências ao CD, quando constatar irregularidades em movimentos financeiros e a DE não tomar as providências determinadas no prazo de três dias úteis, após haver recebido comunicação deste Conselho;

X - Decorridos 10 (dez) dias, após a solicitação do inciso anterior, sem providências do CD, convocar AGE para solução;

XI - Reunir-se, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para examinar, dando parecer, sobre Previsão Orçamentária, Plano de Obras e Plano de Manutenção Patrimonial, elaborado pela DE, encaminhando ao CD;

XII - Examinar, dando parecer dentro das normas estatutárias, sobre medidas necessárias ao desenvolvimento da ASE, tais como: contratos para construção de obras, convênios e outros empreendimentos a serem executados pela DE, que impliquem em aumento de despesa de qualquer natureza;

XIII - Reunir-se para examinar, dando parecer, mediante documentação fundamentada, solicitação da DE para movimentação do Fundo de Reserva Emergencial. Caso aprovada, encaminhar ao CD para deliberação;

XIV - Apreciar, dando parecer sobre reajuste de mensalidade social, quando solicitado pela DE, encaminhando ao CD para deliberação;

XV - Solicitar reunião conjunta com o CD, quando ocorrer motivos graves ou urgentes, mediante documentação fundamentada;

XVI - Deliberar em conjunto com o CD e DE sobre a convocação ou não de AGE para reforma do Estatuto e destituição de membros dos Poderes Funcionais.

XVII - Decidir, dentro de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de demissão de cargo ou concessão de licença a membros do CF, não podendo esta licença ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados para o mesmo Conselheiro, durante seu mandato;

XVIII - Quando da vacância de 04 (quatro) ou mais Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, num prazo de 15 (quinze) dias após a vacância, indicar candidato(s) e informar ao CD para convocação de reunião conjunta para eleição. Neste caso, serão proclamados os eleitos e os efetivos empossados no mesmo dia;

XIX - Solicitar ao Presidente da DE que os Diretores passem suas funções em dia e em ordem, responsabilizando-os pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias;

XX - Reunir-se no mês de junho, até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do mandato da Mesa-Diretora vigente, para, em seção restrita, eleger a nova Mesa-Diretora, que será empossada, a contar do dia 1º de julho, observando os termos do artigo 31 deste Estatuto;

XXI - Criar comissões especiais para tratar de assuntos de interesse da ASE;

XXII - Reunir-se, em qualquer época com os demais Poderes Funcionais para realizar eleição de complemento de mandato, proclamação do(s) eleito(s) e posse;

XXIII - Reunir-se com o CD e/ou DE para tratar de assuntos de interesse da ASE.

XXIV - Examinar, mensalmente, a movimentação constante do “Mapa Controle de Efetivo das Categorias Sociais” para fins do § 2º do Art 82.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art 43 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis vigentes, as Deliberações das AG e as Resoluções, Regimentos e Normas da ASE, dentro de suas atribuições;

II - Convocar e presidir AGE, no caso previsto no inciso X do artigo 42 deste Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões do CF;

IV - Apresentar as propostas e sugestões constantes das pautas das AG e/ou reuniões que presidir, para deliberação;

V - Votar, obrigatoriamente, em caso de empate, nas AG e reuniões que estiver presidindo;

VI - Reunir com os Presidentes do CD e/ou da DE, a fim de tratar de assuntos de interesse da Associação;

VII - Presidir as reuniões conjuntas em que tomam parte o CF e a DE;

VIII - Convocar o Conselheiro que faltar às reuniões de que trata o artigo 21 deste Estatuto, ou que exceder o prazo de licença concedida para apresentar justificativa;

IX - Solicitar ao Presidente da ASE informações por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação, referentes às atividades administrativas e financeiras;

X - Solicitar ao presidente da ASE informações sobre passagem de função de Diretor da área administrativa e financeira;

XI - Assinar o expediente do CF ou delegar poderes para tal;

XII - Nomear membros de comissões especiais;

XV - Convocar os suplentes, nos casos previstos neste Estatuto;

XIV - Anualmente, dar posse aos membros da Mesa Diretora.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art 44 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Presidente nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Assessorar o Presidente, mantendo atualizada a agenda das atribuições do Conselho, para fins de cumprimento deste Estatuto.

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art 45 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Vice-Presidente nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Secretariar as AG, quando presididas pelo Presidente do CF, previstas por este Estatuto, registrando em ata as deliberações;

III - Secretariar as reuniões do CF, registrando em ata as deliberações;

IV - Manter em dia e em ordem o arquivo do Conselho;

V - **Registrar as posses da Mesa Diretora do CF em “Termo de Posse”.**

SEÇÃO - VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 46 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e administração da ASE e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente Administrativo;

III - Vice-Presidente Financeiro;

IV - Vice-Presidente – Sede Campestre

V - Secretário-Geral;

VI - 1º Secretário;

VII - 2º Secretário;

VIII - Tesoureiro-Geral;

IX - Tesoureiro – Sede Social;

X - Tesoureiro – Sede Campestre;

§ 1º - Para efeito deste Estatuto são considerados de administradores e elegíveis em AG, o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Financeiro e o Vice-Presidente – Sede Campestre, exceto para eleição de complemento de mandato.

§ 2º - As funções de Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro-Geral, Tesoureiro - Sede Social e Tesoureiro - Sede Campestre serão considerados cargos de confiança, indicados pelo Presidente eleito e homologados pelo CD, até 10 dias antes da posse.

§ 3º - A Diretoria poderá convidar associados para auxiliarem na administração.

§ 4º - A Diretoria terá junto às Organizações Militares, representantes para fins de informações de assuntos relacionados às atividades da ASE, não sendo tais cargos considerados de Diretores.

Art 47 - A Diretoria Executiva poderá propor ao CD a criação de cargos de nomeação, desde que haja necessidade imperiosa e em consonância com este Estatuto, bem como solicitar sua extinção quando julgar desnecessária sua existência.

Art 48 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente - Sede Campestre, Secretário- Geral e Tesoureiro-Geral, são privativos dos Militares do Exército, pertencentes ao círculo de Subtenentes e Sargentos ou de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, da ativa, reserva remunerada ou reformados, excetuando-se os militares temporários.

Parágrafo único - Os demais cargos poderão ser exercidos por associados das categorias Benemérito, Remido, Efetivos e Especiais.

Art 49 - Quando se vagar cargo da Diretoria de que tratam os incisos I, II , III e IV do Art 46, após a homologação de vacância, a DE informará ao CD, indicando o(s) candidato(s) para convocação de reunião conjunta para fins eleitorais num prazo de até 20 (vinte) dias. Neste caso os eleitos serão proclamados e empossados no mesmo dia;

§ 1º - Quando da vacância de cargo da DE que trata o presente artigo, com 90 (noventa) dias ou menos para o término do mandato, proceder-se-á da seguinte forma: sucederá o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e na falta deste, o Vice-Presidente – Financeiro o fará, em cada caso, sempre cumulativamente com a função que exerce.

§ 2º - Quando vagar cargo na DE que tratam os incisos de V a X do Art 46, a DE deverá num prazo de até 08(oito) dias úteis indicar o substituto para análise e homologação de sua nomeação pelo CD.

Art 50- O Presidente poderá reeleger-se para o mandato seguinte e por uma única vez, ficando impedidos de candidatar-se a qualquer outro cargo da Diretoria Executiva imediatamente após seu(s) mandato(s).

Parágrafo único – Poderá concorrer a qualquer outro cargo da DE, imediatamente após sua reeleição, o Vice - Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente - Sede Campestre.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 51 - Compete à Diretoria Executiva:

I Cumprir e fazer cumprir as Leis, este Estatuto, as Deliberações das Assembléias Gerais, as Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Regimentos e Normas da ASE;

II- Administrar a ASE, fiscalizando atentamente seus diversos órgãos, dentro de suas atribuições estatutárias;

III - Admitir e demitir associados, na forma prevista neste Estatuto;

IV - Decidir sobre admissão e demissão de funcionários, bem como aprovar suas ascensões funcionais e salariais, de acordo com seus merecimentos, capacidades profissionais e necessidades da ASE, em consonância com o Inciso VI do Art 69.

- V** - Aplicar penalidades ao Quadro Social, de conformidade com a Seção VII do Capítulo IV;
- VI** - Aplicar penalidades a funcionários em consonância com a Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII** - Elaborar e atualizar, sempre que necessário, os Regimentos de que tratam este Estatuto, submetendo-os a aprovação do CD, ou baixar normas para melhor desempenho de suas funções;
- VIII** - Receber, registrar ou impugnar as Chapas Eleitorais dos candidatos a cargos nos Poderes Funcionais;
- IX** - Expedir comunicação ao Quadro Social para fins de organização de chapas eleitorais prevista neste Estatuto;
- X** - Decidir sobre requerimentos, pedidos ou sugestões apresentadas pelo CD e/ou CF e/ou associado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- XI** - Decidir, dentro de 03 (três) dias úteis, sobre demissão de cargos ou concessão de licença a membros da Diretoria ou a Chefe de Departamento, não podendo a licença ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados, para um mesmo Diretor ou Chefe, durante seu mandato;
- XII** - Regular e autorizar, sob o regime de aluguel ou não, a utilização das dependências da Sede Campestre e Sede Social, em consonância com a letra “c” do parágrafo segundo do Art 1º, § 1º do Art 2º e Art 4º;
- XIII** - Franquear, sempre que for solicitado pelos Conselhos vistas as dependências da ASE, bem como os livros e documentos que forem requisitados, relacionados com o “caixa” e escrituração em geral da ASE;
- XIV** - Apresentar ao CF, proposta para realização de obras, aquisição de bens móveis ou imóveis, conforme os inciso VIII do Artigo 42 deste Estatuto;
- XV** - Zelar pelo patrimônio da ASE, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 2º;
- XVI** - Elaborar e apresentar anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, para apreciação do CF, o Plano de Manutenção Patrimonial, Previsão Orçamentária e caso exista, o Plano de Obras para o exercício subsequente;
- XVII** - Deliberar, em primeira instância, grau de recurso de diretores e associados sobre atos administrativos da DE;
- XVIII** - Deliberar sobre criação de Comissões Especiais;
- XIX** - Tomar conhecimento, mensalmente, do movimento financeiro da ASE, apresentado pelo Vice-Presidente Financeiro, examinando o balancete e demais documentos recebidos, enviando-os a apreciação do CF;
- XX** - Apresentar ao CF, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, os Balanços Financeiro e Patrimonial relativo ao exercício anterior;
- XXI** - Propor verba, destinada a atender despesas com deslocamentos, estadas, bem como as necessárias a transporte de membros dos poderes ou associados, quando a serviço da ASE, submetendo-a a homologação do CF;

XXII - Apresentar ao CF contratos para construções de obras acima de 500 mensalidades, convênios e outros empreendimentos que impliquem em aumento de despesas, de qualquer natureza;

XXIII - Propor ao CF, a abertura de créditos adicionais para solicitação de empréstimos junto às instituições financeiras, com as justificativas que se fizerem necessárias;

XXIV - Propor, anualmente ao CF, o reajuste da mensalidade social, apresentando proposta fundamentada, em consonância com o Art 92;

XXV - Efetuar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o recolhimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das mensalidades arrecadadas no mês anterior, a título de formação de um Fundo de Reserva Emergencial. Tal importância deverá ser depositada em conta rentável, em estabelecimento bancário oficial e sua movimentação somente será permitida com autorização do CD;

XXVI – Informar aos CD e CF, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, o valor depositado e o saldo existente no Fundo de Reserva Emergencial;

XXVII - Solicitar ao CF, mediante documentação fundamentada, autorização para movimentação do Fundo de Reserva Emergencial, conforme § 4º do Art 2º;

XXVIII – Apresentar para a AGO, anualmente, na primeira quinzena de junho o Balanço Financeiro e Patrimonial relativo ao exercício anterior;

XXIX - Desenvolver entrelaçamento no âmbito da Associação e demais segmentos sociais;

XXX - Regular o fornecimento de convites a pessoas estranhas ao Quadro Social, para participarem de programações sociais ou esportivas promovidas pela ASE;

XXXI - Zelar pela redação, edição e distribuição do órgão informativo da ASE denominado “A DIVISA”, bem como as publicações na mídia digital;

XXXII - Incentivar a celebração de convênios nas áreas de interesse do Quadro Social;

XXXIII - Apresentar proposta para concessão de Título de Associado Benemérito ou Honorário;

XXXIV - Reunir-se, quando necessário, com os CD e/ou CF e/ou associado, para tratar de assuntos de interesse da ASE ou do Quadro Social;

XXXV - Transmitir seus cargos e encargos, por ocasião da posse da nova Diretoria, informando ao CF a situação financeira, administrativa e patrimonial da ASE;

XXXVI - A DE não poderá comprometer, em princípio, despesas operacionais administrativas previstas no Orçamento Anual, além do arrecadado mensalmente com as receitas totais da Associação. Quando essas despesas não atingirem o total previsto, o saldo acumular-se-á e poderá ser utilizado mediante necessidade;

XXXVII - A DE não poderá realizar despesas que ocasionem ônus para o mandato sucessivo, exceto as emergenciais que deverão ser autorizadas pelos Conselhos;

XXXVIII - Reunir-se, em qualquer época com os demais Poderes Funcionais para realizar eleição de complemento de mandato, proclamação do(s) eleito(s) e posse;

XXXIX - Deliberar, em conjunto com o CD e CF sobre a convocação ou não de AGE para reforma do Estatuto e destituição de membros dos Poderes Funcionais.

XL - Encaminhar ao CF e CD, mensalmente, até o dia 10 do mês corrente, o “Mapa Controle de Efetivo das Categorias Sociais para fins do Art 82 do Estatuto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 52 - A DE reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia e hora previamente estabelecidos pela mesma e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - Nas reuniões, somente votarão os Diretores de que trata o artigo 46, obedecidas às exigências do parágrafo 3º do Art 20.

DO PRESIDENTE DA ASE

Art 53 – O Presidente da ASE é o Presidente da DE, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis vigentes, as deliberações das AG e as Resoluções, Regimentos e Normas da ASE, dentro de suas atribuições;

II - Representar a ASE em Juízo, ativo ou passivo;

III - Convocar AG e presidir seus trabalhos nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da DE;

V - Apresentar as propostas e sugestões constantes das pautas das AG e/ou reuniões da DE para deliberação;

VI - Prestar informações ou esclarecimentos solicitados, por escrito, pelos CD ou CF, sobre assuntos de interesse da ASE;

VII - Prestar informações ou esclarecimentos solicitados por escrito, desde que não encerrem assuntos de ordem reservada;

VIII - Rubricar os livros oficiais da Diretoria Executiva;

IX - Instaurar sindicância a fim de apurar fatos nos quais estejam envolvidos quaisquer membros da DE ou associados, desde que, pela sua natureza, sejam considerados prejudiciais à ASE;

X - Assinar a correspondência da ASE, podendo para isto, delegar poderes a outros membros da DE, ou de Departamento, desde que não encerrem assuntos de ordem financeira;

XI - Assinar em nome da ASE, todos os contratos e documentos autorizados por este Estatuto, ou AG, ou por quaisquer dos Poderes Funcionais;

XII - Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as carteiras sociais e funcionais;

XIII - Inspecionar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente - Sede Campestre e o Chefe Departamento Patrimonial, até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro e agosto, as dependências da Sede Social e da Sede Campestre, verificando a segurança, a manutenção dos imóveis, bem como a apresentação de suas instalações;

XIV - Propor ao CD e CF, medidas que julgar úteis, mas que não sejam da sua alçada resolver;

XV - Nomear membros de Comissões Especiais;

XVI - Supervisionar a atuação dos Diretores, dos Chefes de Departamentos e dos Auxiliares;

XVII - Convocar eleições extraordinárias nos casos previstos neste Estatuto;

XVIII - Nomear, empossar e exonerar os titulares de cargos de confiança homologados pelo CD;

XIX - Nomear, empossar e exonerar os Chefes de Departamentos e auxiliares, informando aos Conselhos;

XX - Nomear “Representantes” da ASE junto às Organizações Militares;

XXI - Encaminhar ao CF e Presidente substituto, até 05 dias antes do término do período de transição, relatório da situação administrativa, financeira, patrimonial e pendências jurídicas, caso existam, anexando documentação dos Diretores e Chefes de Departamentos, alusiva à passagem de cargo e encargos;

XXII - Realizar despesas ordinárias e extraordinárias para deslocamentos, estadas e transportes de pessoal, quando autorizado pelo CF;

XXIII - Autorizar o Vice-Presidente Financeiro e/ou Tesoureiro-Geral a pagar as importâncias devidas, bem como assinar cheques juntamente com o mesmo. Na ausência do Presidente assinará o Vice-Presidente Administrativo e/ou Vice-Presidente Financeiro;

XXIV - Representar a ASE nos atos oficiais e sociais, podendo nomear representantes;

XXV - Votar, obrigatoriamente, em caso de empate, nas decisões da DE ou AG que estiver presidindo, exceto em caso de eleições para os Poderes Funcionais.

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art 54 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo

I - Substituir o Presidente nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Assessorar o Presidente, mantendo atualizada a agenda das atribuições da Diretoria, para fins de cumprimento deste Estatuto;

III - Supervisionar o controle dos bens móveis e imóveis da Sede Social;

IV - Supervisionar, por delegação do Presidente o funcionamento administrativo da Secretaria, Seção de Informática, Dep RH, Dep Adm da Sede Social, bem como quanto ao estado de

manutenção, asseio, apresentação e segurança, procurando e sugerindo medidas para melhor funcionamento dos mesmos;

V - Inspeccionar, juntamente com o Presidente e o Chefe Departamento Patrimonial, até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro e agosto, as dependências da Sede Social, verificando a segurança e manutenção do imóvel, bem como a apresentação de suas instalações.

DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Art 55 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - Substituir o Vice-Presidente Administrativo nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda a plenitude;

II - Assessorar o Presidente na área financeira, mantendo atualizada a agenda de suas atribuições;

III - Supervisionar o funcionamento da Tesouraria, principalmente nos grandes eventos, inclusive quanto às medidas de segurança;

IV - Supervisionar a organização da documentação atinente à Tesouraria;

V - Assinar juntamente com o Presidente os cheques para pagamentos ou retiradas bancárias;

VI – Determinar o cumprimento dos incisos XXV, XXVI e XXVII do artigo 51;

VII – Providenciar a confecção da Previsão Orçamentária para o cumprimento do inciso XVI do artigo 51.

DO VICE-PRESIDENTE – SEDE CAMPESTRE

Art 56 - Compete ao Vice-Presidente - Sede Campestre:

I - Substituir, em caráter excepcional, em caso de vacância conjunta e simultânea do Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro, as atribuições a eles conferidas por este Estatuto.

II – Supervisionar, por delegação do Presidente, o setor administrativo da Sede Campestre e dos Departamentos afetos, quanto ao estado de manutenção, asseio, apresentação e segurança, procurando e sugerindo medidas, se for o caso, para melhor funcionamento dos mesmos.

III - Inspeccionar, juntamente com o Presidente e o Chefe Departamento Patrimonial, até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro e agosto, as dependências da Sede Campestre, verificando a segurança e manutenção dos imóveis e apresentação de suas instalações

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art 57 - Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente - Sede Campestre nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude e coordenar todos os trabalhos afetos a Secretaria;

II – Ter sob sua responsabilidade o Livro de Presenças nas AG e os Regimentos.

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o “Livro Histórico”, mantendo-o atualizado;

IV - Secretariar os trabalhos das AG, quando presididas pelo Presidente da ASE, escriturando suas atas;

V - Apresentar, em reunião da DE, o rol de fatos e acontecimentos havidos na ASE, para fins de aprovação e devida escrituração no “Livro Histórico”;

VI - Elaborar e expedir Editais de Convocações de AG e Avisos assinados pelo Presidente, nos casos previstos neste Estatuto;

VII - Efetuar a triagem seletiva dos candidatos à admissão ao Quadro Social e dependentes para cumprimento das determinações dos artigos 84 e 85 e as condições do Art 87;

VIII - Elaborar ou atualizar os Regimentos e/ou Normas, para apreciação pela DE e posterior aprovação pelo CD;

IX - Assinar, juntamente com o Presidente da ASE, os Diplomas conferidos;

X - Supervisionar a elaboração dos contratos, convênios ou termos de compromissos da ASE, a serem assinados pelo Presidente;

XI - Registrar as posses dos Diretores nomeados para cargos de confiança e Chefe de Departamentos em “Termo de Posse”

XII – Examinar e apresentar em Reunião da DE a documentação para inclusão e exclusão de dependentes e transcrição na respectiva Ata;

DO 1º SECRETÁRIO

Art 58 - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Participar permanentemente das atividades do Secretário-Geral, habilitando-se a substituí-lo nos termos deste Estatuto;

III - Secretariar as reuniões da DE, registrando em ata as deliberações;

IV - Expedir, assinando juntamente com o Presidente da ASE, as carteiras sociais e funcionais;

V - Preparar toda a documentação da Secretaria para assinatura do Presidente;

VI - Ter ao seu cargo o controle geral do Quadro Social e seus dependentes, relacionando as diversas categorias com os respectivos números de associados, para fins do artigo 82;

VII - Determinar a transcrição na ficha social do associado dos fatos registrados em atas, relacionados com o exercício de cargo ou função, serviços relevantes prestados, bem como penalidades aplicadas.

DO 2º SECRETÁRIO

Art 59 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário, nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude;

II - Participar permanentemente das atividades do 1º Secretário, habilitando-se a substituí-lo nos termos deste Estatuto;

III - Ter sob seu controle a expedição dos convites autorizados pela DE;

IV - Ter ao seu cargo o controle geral dos excluídos do Quadro Social;

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da Secretaria, o Protocolo Geral e o Arquivo Geral;

VI - Apresentar a DE até a 3ª reunião ordinária do mês, as fichas dos associados em atraso com suas mensalidades sociais, para fins de estudo e exclusão, conforme determina o Art 93 deste Estatuto.

DO TESOUREIRO-GERAL

Art 60 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente Financeiro nas atividades-fins previstas neste Estatuto;

II - Superintender todos os trabalhos da Tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação financeira da ASE, em qualquer situação;

III - Depositar, em um ou mais estabelecimento bancário de conhecimento da DE, os saldos disponíveis, não podendo conservar nos cofres da ASE quantia superior às importâncias destinadas ao pagamento imediato de despesas já realizadas e que não devam ser pagas em cheques;

IV - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente da ASE e Vice-Presidente Financeiro;

V - Assinar, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente Financeiro os cheques para pagamento ou retirada bancária;

VI - Organizar o balancete de receita e despesa, relativo ao mês anterior, anexando-lhe os necessários documentos comprovantes, devendo apresentá-lo ao Vice-Presidente Financeiro para encaminhamento à DE, na primeira reunião ordinária após o dia 20 (vinte) de cada mês;

VII - Prestar à DE, todas as informações solicitadas, bem como apresentar documentos correlatos;

VIII - Ter escriturado, em dia e em ordem, os livros sob sua responsabilidade, colocando os mesmos à disposição dos Poderes Funcionais, quando solicitados;

IX - Conferir a documentação e as importâncias recebidas pelos Tesoureiro - Sede Social e Tesoureiro - Sede Campestre;

X - Ter sob seu controle, os talões de recibo, cartões de mesas, ingressos individuais, bem como outros impressos destinados à venda;

XI - Apresentar, anualmente, no mês de fevereiro à DE, o Balanço Financeiro e Patrimonial da ASE, referente ao exercício anterior;

XII - Propor ao Vice-Presidente Financeiro medidas que melhor julgar sobre as atividades da Tesouraria;

XIII - Receber todas as importâncias devidas por qualquer motivo à ASE, expedindo os competentes recibos ou delegar poderes a outrem para que o faça, com a aprovação do Vice-Presidente Financeiro;

XIV - Cumprir o prescrito no inciso XXV do artigo 51;

XV - Transmitir seus encargos ao seu substituto legal, mediante “visto” do Vice-Presidente Financeiro e “conferido” do presidente do CF;

XVI - Administrar a parte financeira em grandes eventos promovidos pela Associação, bem como providenciar as devidas medidas de segurança;

XVII - Elaborar demonstrativo financeiro referente às obras realizadas pela DE, bem como das movimentações do Fundo de Reserva Emergencial.

DO TESOUREIRO – SEDE SOCIAL

Art 61 - Compete ao Tesoureiro – Sede Social:

I - Substituir o Tesoureiro-Geral nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda a plenitude;

II - Participar permanentemente das atividades do Tesoureiro-Geral, habilitando-se a substituí-lo nos termos deste Estatuto;

III - Ter sob sua responsabilidade a gerência financeira das atividades da Sede Social, recolhendo à Tesouraria-Geral, logo após o evento, as importâncias arrecadadas;

IV - Ter escriturado, em dia e em ordem, os livros sob sua responsabilidade;

V - Receber do Tesoureiro-Geral os talões de recibo, cartões de mesas, ingressos individuais, bem como outros impressos destinados à venda de produtos na Sede Social, prestando conta dos mesmos àquele Tesoureiro, no primeiro dia útil após o evento;

VI - Ter sob seu controle o recebimento de mensalidades sociais;

VII - Substituir o Tesoureiro – Sede Campestre, cumulativamente, nos seus impedimentos eventuais;

VIII - Transmitir ao seu substituto legal, mediante “visto” do Tesoureiro-Geral e Vice-Presidente Financeiro os seus encargos.

DO TESOUREIRO – SEDE CAMPESTRE

Art 62 - Compete ao Tesoureiro - Sede Campestre:

I - Substituir o Tesoureiro – Sede Social nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude, exceto o inciso V do Art 60;

II - Participar permanentemente das atividades do Tesoureiro Sede Social habilitando-se a substituí-lo nos termos deste Estatuto;

III - Ter sob sua responsabilidade a gerência financeira das atividades da Sede Campestre, recolhendo ao Tesoureiro Geral, logo após o evento, as importâncias arrecadadas;

IV - Ter escriturado, em dia e em ordem, os livros sob sua responsabilidade;

V - Receber do Tesoureiro-Geral, os talões de recibo, cartões de mesas, ingressos individuais, bem como outros impressos destinados à venda de produtos, na Sede Campestre, prestando conta dos mesmos àquele Tesoureiro, logo após o evento;

VI - Transmitir ao seu substituto legal, mediante “visto” do Tesoureiro-Geral e Vice-Presidente Financeiro, os seus encargos.

SEÇÃO - IX

DOS DEPARTAMENTOS

Art 63 - Os Departamentos são órgãos específicos, ligados a DE, com atribuições e competência previstas neste Estatuto e RI, compreendendo:

I - Assistência Social e Beneficente;

II - Esportivo e Recreativo;

III - Comunicação Social/Cultural

IV - Patrimonial;

V - Recursos Humanos;

VI - Administrativo da Sede Social;

VII - Comercial;

VIII - Informática;

IX - Administrativo da Sede Campestre;

§ 1º - Cada Departamento terá um Chefe, de preferência Associado da reserva, reformado, ou civil aposentado, bem como os auxiliares, quantos sejam necessários, todos nomeados pelo Presidente da DE. A nomeação cessará automaticamente ao término do mandato da DE.

§ 2º - Os Chefes dos Departamentos estão subordinados diretamente ao Presidente da DE, exceto os Departamentos Administrativos da Sede Social e Campestre.

§ 3º - Os Chefes dos Departamentos poderão propor medidas que visem aprimorar o funcionamento dos mesmos.

§ 4º - Os Chefes dos Departamentos deverão manter em dia e em ordem a documentação sob sua responsabilidade.

§ 5º - Os Departamentos terão suas funções detalhadas no RI ou em Normas elaboradas pela DE.

§ 6º - Os membros dos Departamentos estão isentos do pagamento das mensalidades sociais, não interrompendo o seu tempo de contribuição, desde que não sejam remunerados.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE

Art 64 - Compreenderá atividades de Assistência Social ao Quadro Social, bem como às entidades filantrópicas da cidade, dentro das Normas da ASE.

Parágrafo único - Terá sob sua responsabilidade a captação e divulgação de convênios de interesse do Quadro Social, zelando para que os mesmos sejam mantidos em dia e em ordem.

DO ESPORTIVO E RECREATIVO

Art 65 - Compreenderá todas as práticas desportivas, promovidas ou patrocinadas pela ASE, tendo ao seu cargo a seleção e preparação de suas equipes representativas, para campeonatos, torneios, bem como todas as atividades recreativas que venham congregar a “Família Aseana”.

Parágrafo Único - Terá sob sua responsabilidade zelar pela realização da manutenção das áreas esportivas da Sede Campestre.

DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CULTURAL

Art 66 - Compreenderá todas as atividades de ordem social, educativa e cultural que venham congregar a “Família Aseana” por meio de recepções, festas, reuniões sociais de um modo geral, proporcionando um entrelaçamento no âmbito da Associação e demais segmentos sociais;

§ 1º - Fica vinculada a este Departamento a Divisão Feminina, formada por associadas e/ou dependentes, cuja constituição e o funcionamento serão regidos pelo RI;

§ 2º - Encarregar-se-á da redação, confecção, revisão e distribuição do Órgão Informativo “A DIVISA”;

§ 3º - Responsabilizar-se-á pelo “site” da ASE com a colaboração do Departamento de Informática, atualizando-o sistematicamente, sempre em consonância com a legislação pertinente;

§ 4º - Ligar-se-á com os órgãos externos de comunicação social, mantendo em dia e em ordem o “Mundo Social” da cidade.

DO PATRIMONIAL

Art 67 - Terá sob sua supervisão o controle dos bens móveis e imóveis da Sede Social e Sede Campestre e escrituração de seus registros sob supervisão do Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente – Sede Campestre, respectivamente;

§ 1º - Juntamente com o Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Sede Campestre inspecionará, até o dia 10(dez) dos meses de fevereiro e agosto as dependências da Sede Social e da Sede Campestre, verificando a segurança e manutenção dos imóveis, bem como a apresentação de suas instalações;

§ 2º - Será o responsável pela elaboração do Plano Anual de Manutenção Patrimonial a ser apresentado à DE no mês de novembro;

§ 3º - Terá ao seu cargo a função de relacionar as obras de reparação necessárias, aquisição ou reposição e substituição de bens móveis para atendimento do Plano de Manutenção Patrimonial.

DO ADMINISTRATIVO DA SEDE SOCIAL

Art 68 - Terá como finalidade a administração, a guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis, além de supervisionar todas as atividades fins vinculadas à Sede Social;

§ 1º - Subordinar-se-á diretamente ao Vice-Presidente Administrativo da ASE, assessorando-o nos assuntos que estiverem ao seu cargo.

§ 2º - Será constituído de um quadro de funcionários, dependendo das necessidades da administração, podendo, em todo ou em parte, ser terceirizado.

§ 3º - Por ter funções baixadas por este Estatuto e RI, com características funcionais específicas, o Chefe deste Departamento não é considerado Diretor e poderá ser remunerado.

§ 4º - Substituir, temporariamente e excepcionalmente, o Chefe do Departamento Administrativo da Sede Campestre nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude e acumulativamente com sua função principal.

DE RECURSOS HUMANOS

Art 69 - Terá como finalidade:

I - O planejamento e a execução das atividades relacionadas com o quadro de pessoal que de algum modo preste serviço remunerado à ASE;

II - Elaborar os programas de admissão, bem como organizar o quadro de funcionários;

III - Dirigir tudo o que se relacionar com os funcionários, de acordo com as Leis Trabalhistas;

IV- Estabelecer as relações entre Diretoria, funcionários e o Sindicato Representativo;

V - Manter em dia os registros, pagamentos, férias, horas extras, cadastros, controle de dependentes, carteiras de saúde, enfim, tudo que disser respeito à vida funcional e trabalhista dos funcionários;

VI –Após aprovação da DE, processar e registrar as admissões ou demissões, recompensas ou sanções dos funcionários, **bem como propor suas ascensões funcionais e salariais de acordo com seus merecimentos e capacidades profissionais e necessidades da ASE.**

VII - Ser o responsável pela confecção das folhas de pagamento de todos os funcionários, bem como providenciar os recolhimentos dos encargos sociais, contando com a assessoria técnica da firma de contabilidade contratada;

§ 1º - Será constituído de um quadro de funcionários, dependendo das necessidades da administração, podendo, em todo ou em parte, ser terceirizado.

§ 2º - Por ter funções específicas baixadas por este Estatuto e RI, com características funcionais, o Chefe deste Departamento não é considerado Diretor e poderá ser remunerado.

DO COMERCIAL

Art 70 - Terá como finalidade:

I - Adquirir, armazenar e controlar a distribuição do material;

II - Manter em dia e em ordem as fichas de controle de entrada e saída dos itens de qualquer natureza que se achem depositados em almoxarifado, exigindo o recibo correspondente à saída de qualquer item, tanto permanente como de consumo;

III - Apresentar, mensalmente à DE, o mapa de movimento de aquisição e distribuição do material sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Por ter funções específicas baixadas por este Estatuto e RI, com características funcionais, o Chefe deste Departamento não é considerado Diretor e poderá ser remunerado.

DE INFORMÁTICA

Art 71 - Encarregar-se-á dos serviços de informática, assessorando a Administração da ASE, de acordo com as prioridades determinadas pela DE.

Parágrafo Único - Por ter funções baixadas por este Estatuto e RI, com características funcionais específicas, o Chefe deste Departamento deverá ser habilitado para o exercício da função, não é considerado Diretor e poderá ser remunerado.

ADMINISTRATIVO DA SEDE CAMPESTRE

Art 72 - Terá como finalidade a administração, a guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis, além de supervisionar todas as atividades fins vinculadas à Sede Campestre;

§ 1º - Subordinar-se-á ao Vice-Presidente - Sede Campestre, assessorando-o nos assuntos que estiverem ao seu cargo.

§ 2º - Será constituído de um quadro de funcionários, dependendo das necessidades da administração, podendo, em todo ou em parte, ser terceirizado.

§ 3º - Por ter funções específicas baixadas por este Estatuto e RI, com características funcionais, o Chefe deste Departamento não é considerado Diretor e poderá ser remunerado.

§ 4º - Substituir, temporariamente e excepcionalmente, o Chefe do Departamento Administrativo da Sede Social nos casos previstos neste Estatuto, exercendo as funções em toda plenitude e acumulativamente com sua função principal.

CAPÍTULO – IV

DO QUADRO SOCIAL

Art 73 - O Quadro Social da ASE compõe-se dos seguintes associados:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Remidos;

V - Efetivos;

VI - Especiais;

VII - Convidados

VIII - Vinculados.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os dependentes dos associados constantes deste artigo e inscritos nas respectivas Fichas Sociais, são considerados integrantes do Quadro Social.

SEÇÃO – I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art 74 - FUNDADORES - “In memoriam” - aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ASE .

Art 75 - BENEMÉRITOS - associados que tenham prestado relevantes serviços à ASE, quer morais, quer materiais.

Art 76 - HONORÁRIOS - não associados que tenham prestado relevantes serviços à ASE, quer morais, quer materiais.

Art 77 - REMIDOS - aqueles que admitidos no Quadro Social até 28 de dezembro de 1993, tenham contribuído ininterruptamente durante 30(trinta) anos, ou 35 (trinta e cinco) anos interpoladamente para a ASE, como associado; suas viúvas e as viúvas dos associados Fundadores e Beneméritos, observadas as condições estatutárias de dependência e enquanto estiverem nesta situação civil.

Art 78 - EFETIVOS:

I - Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), da ativa, reserva remunerada ou reformados do Exército que, quando do acesso ao oficialato, sejam associados de Clube de Subtenentes e Sargentos do Exército;

II - Subtenentes e Sargentos do Exército, da ativa, reserva remunerada ou reformados;

III - Sargentos Temporários do Exército, enquanto no serviço ativo.

Art 79 - ESPECIAIS:

I - Os Suboficiais ou Sargentos da Marinha ou da Aeronáutica;

II - Os Subtenentes ou Sargentos das Polícias Militares e Bombeiros Militares, residentes nesta cidade;

III - Associados que ingressem por concurso, ou incorporem como convocados, nas Forças Armadas ou Auxiliares, em Círculo Hierárquico não capitulados nas demais categorias.

Art 80 - CONVIDADOS - Civis de elevado conceito na sociedade, admitidos nesta categoria a até 23 de abril de 2024.

Parágrafo Único - Os militares capitulados nos Artigos 78 e 79, quando incluídos na reserva não remunerada e os dependentes nas condições do § 7º do Art 87, serão transferidos para esta categoria.

Art 81 - VINCULADOS - Civis de elevado conceito na sociedade, admitidos nesta categoria a partir de 24 de abril de 2024.

Art 82 - O somatório dos associados civis não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento) do efetivo dos associados militares;

Parágrafo 1º Passarão a situação de “agregados” à categoria Convidados, se for o caso, os associados e os dependentes citados no parágrafo único do Art 80, até que haja vaga para sua efetivação.

Parágrafo 2º - “ Excepcionalmente, quando a situação financeira da Associação exigir, a DE poderá solicitar na Previsão Orçamentária a inclusão de um determinado número de Associados Civis, excedendo o previsto no referido Artigo.

Art 83 - As propostas para concessão de título de Associado Benemérito ou Honorário serão enviadas pela DE ao CD, com as justificativas devidamente documentadas para a citada concessão, as quais, quando da aprovação pelo CD, em sessão restrita serão restituídas à DE, que as apresentará ao julgamento da AGE, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Os associados Beneméritos ou Honorários serão galardoados em reunião solene, recebendo nessa ocasião o diploma correspondente.

SEÇÃO – II

DA ADMISSÃO

Art 84 - Para ser admitido como associado é necessário:

I - Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos e pertencente a uma das categorias: Benemérito, Remido, Efetivo ou Especial e ser aprovado em reunião, pela DE, sendo seu nome lavrado em ata;

II - Gozar de bom conceito no meio militar e civil;

III - Não estar respondendo a processo na Justiça Militar;

IV - Apresentar Certidão Negativa expedida pelas Varas Criminais e pela Vara de Execuções Criminais da Comarca desta cidade, para a categoria de Vinculados;

V - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade com situação militar definida;

VI - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com permanência legal no País;

VII - Preencher o formulário próprio para a admissão, com todos os esclarecimentos solicitados e Termo declarando conhecer e aceitar o Estatuto da ASE;

VIII - Estar dentro do limite estabelecido no artigo 82.

Art 85 - As propostas para admissão de associados serão entregues à Secretaria para fins de verificação pelo Secretário-Geral dos pré-requisitos e, depois de atendidas as exigências do artigo 84 e as condições do Art 87 para os dependentes, serão levadas à aprovação da DE.

Art 86 - É considerada como data de admissão, aquela em que a proposta for aprovada e registrada em ata de reunião.

§ 1º - Nos casos de readmissão prevista no § 1º do artigo 93 e parágrafo 1º do artigo 98, será considerada como data de admissão a última aprovada pela DE.

§ 2º - Poderão ser readmitidos os ex-associados da Categoria Efetivo, desde que satisfaçam as condições do inciso I do § 5º do Artigo 91.

§ 3º - O associado readmitido pagará a jóia e todo e qualquer débito existente.

SEÇÃO – III

DOS DEPENDENTES OU FAMILIARES

Art - 87 – São considerados dependentes ou familiares, para fins deste Estatuto, os abaixo discriminados:

I - Cônjuge ou pessoa que conviva publicamente em União Estável, mediante apresentação de documentação expedida por Cartório ou outros Órgãos Oficiais;

II - Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, desde que não percebam remuneração, a qualquer título e sem limite para os inválidos;

- a) Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) com idade superior a 24 anos, que percebam ou não remuneração, poderão permanecer na situação de dependentes, desde que o Associado titular contribua, mensalmente com 50% (cinquenta por cento) do valor referente a mensalidade social por ele devida, sendo a referida contribuição inerente a cada dependente beneficiado.

III - Genitores do casal ou do associado.

IV- Serão considerados como dependentes, netos(as) menores, desde que, comprovadamente se constate que vivam sob a expensas e sob o mesmo teto do associado;

V - A DE poderá considerar outras pessoas como tal, desde que comprovadamente, sob sindicância, devidamente documentada, se constate que vivam a expensas e sob o mesmo teto do Associado, mediante pagamento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade social;

VI - Pessoas que não se enquadrem nos incisos acima e que vivam regularmente sob o mesmo teto e a expensas do associado, desde que comprovada a situação através de:

a) - Documento (termo de curatela, tutela, guarda ou justificação judicial) exarado pela autoridade judicial competente.

b) - Aos militares do Exército, será admitida justificação administrativa, comprovada através de declaração do Comandante da Organização Militar considerada.

§ 1º - Os associados e seus dependentes, após sua admissão aprovada pela DE serão registrados na Secretaria, fornecendo-se aos mesmos, mediante indenização, a carteira social de que trata este Estatuto.

§ 2º - As carteiras sociais dos dependentes de que trata o presente artigo, serão renovadas a cada 03 (três) anos, especificando-se o limite de sua validade. No caso dos dependentes incluídos no inciso II, cujo titular não optar pela contribuição prevista na alínea do referido inciso, esta validade não poderá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) anos. Para os incluídos nos incisos IV, V e VI, do referido artigo, a validade será até atingirem a maioridade, exceto para os inválidos que não terão limite de idade.

§ 3º - As carteiras dos dependentes que tratam os incisos I e III, do presente artigo, terão validade enquanto perdurarem aquelas situações.

§ 4º - Sempre que julgar necessário, a DE exigirá documento que comprove a situação de dependência.

§ 5º - A condição de dependente cessará com o óbito do associado titular.

§ 6º - Ao cessar a condição de dependência, o associado deverá, obrigatoriamente, restituir à Secretaria a(s) respectiva(s) carteira(s) social(ais).

§ 7º - Cessada a situação de dependência, estes poderão solicitar inclusão no Quadro Social, na categoria “Convidados,” num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da perda desta condição nos casos previstos nos Incisos II, IV e VI deste Artigo. Enquadram-se neste Parágrafo o viúvo(a) do

titular e dependente do associado viúvo(a) falecido(a), desde que satisfaçam os requisitos exigidos pelos Incisos I a VII do Art 84 e estejam em dia com suas obrigações sociais na data do óbito.

SEÇÃO – IV

DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO OU LICENÇA

Art 88 - O associado será demitido do Quadro Social:

I - A pedido, para aqueles que estejam em dia com as obrigações sociais;

II - Por falta de pagamento de mensalidade social.

Art 89 – O associado será excluído do Quadro Social:

I - Por motivo de falecimento, exceto os fundadores (In Memoriam);

II - Por motivo de penalidade de exclusão prevista neste Estatuto;

III - Ao ingressar ou incorporar nas Forças Armadas ou Auxiliares, acarretando mudança de círculo hierárquico da carreira militar ou que venha atingir o oficialato naquelas Forças, em desacordo com os artigos 78 e incisos I e II do Art 79 do presente Estatuto e, que não manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, após o evento, o desejo de permanecer no Quadro Social desta Entidade na categoria Especial.

Art 90 - O associado deverá solicitar por escrito, licença do Quadro Social para o seu dependente, durante o período em que o mesmo estiver prestando serviço militar obrigatório ou que estiver cursando Escola Militar de círculo hierárquico não capitulado nos artigos 78 ou 79.

Parágrafo único - Ao requerer a licença, deverá fazer a entrega da carteira social do dependente.

SEÇÃO – V

DA JÓIA E DA MENSALIDADE

Art 91 – Jóia e mensalidade são obrigações de caráter social impostas aos associados, conforme preconiza este Estatuto.

§ 1º - O candidato à admissão ao Quadro Social pagará uma jóia, cujo valor será proposto anualmente pela DE, submetido à apreciação do Conselho Fiscal e encaminhado para aprovação do CD, com base na mensalidade social dos associados da categoria Vinculados.

§ 2º - A critério da Diretoria, a jóia poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, efetivando-se os pagamentos destas parcelas, juntamente com as 1ª, 2ª e 3ª mensalidades.

§ 3º - Estão isentos do pagamento de jóia:

I - O associado da categoria Efetivo;

II - O tomador de título para construção da Sede Social ou os seus herdeiros, desde que façam doação do mesmo à ASE;

III - Os dependentes constantes do § 7º do Art 87;

IV - O associado admitido com amparo no § 2º do Art 81;

§ 4º - Ficarão sem efeito a admissão de associado que não cumprir dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da proposta, as obrigações exigidas neste artigo;

§ 5º - O Associado Militar **das Forças Armadas**, domiciliado e residente com a família fora desta cidade, e que não utilizar com frequência as dependências da ASE, pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade social, desde que comprove esta situação através de documentos solicitados pela DE.

I - O associado da categoria Efetivo, residente em Juiz de Fora poderá ser readmitido sem o pagamento da jóia, uma única vez, exceto aquele que for transferido e retornar para esta cidade;

§ 6º - Os recolhimentos de jóia e de mensalidade poderão ser:

I - Através de consignação em folha de pagamento, para os associados que recebam pelos sistemas de pagamentos informatizados dos Poderes Públicos;

II - Secretaria e Sede Campestre ASE;

III - Através do sistema de carnês ou estabelecimento bancário;

§ 7º - Estão isentos do pagamento da mensalidade os associados Beneméritos, Honorários e Remidos.

§ 8º - O valor da mensalidade social devida pelo Associado pertencente a categoria “**Vinculados**” será de 50% (cinquenta por cento) superior ao valor pago pelas demais categorias de associados.

Art 92 - A mensalidade social será reajustada anualmente mediante proposta fundamentada da Diretoria que será enviada ao CF para estudo e emissão de parecer e posterior encaminhamento ao CD para aprovação.

Parágrafo único - A proposta de reajuste da mensalidade social será enviada ao CD, com antecedência mínima de 75(setenta e cinco) dias para a data da vigência.

Art 93 - O associado que completar 03 (três) meses em atraso no pagamento de sua mensalidade será demitido do Quadro Social.

§ 1º - O associado demitido por falta de pagamento de mensalidade poderá retornar ao Quadro Social somente após 02(dois) anos da data de sua demissão, ficando sujeito às exigências deste Estatuto.

§ 2º - Para atender às exigências do parágrafo anterior, o proposto deverá saldar seu débito referente às mensalidades sociais em atraso, quando de sua demissão, no valor da mensalidade atualizada.

SEÇÃO – VI

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art 94 - São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões das Assembléias Gerais, dos Poderes Funcionais, bem como o previsto neste Estatuto, Regimentos e demais Normas vigentes na ASE;

II - Comparecer à ASE, quando solicitada a sua presença;

III - Constituir as AG, na forma prescrita neste Estatuto, os associados Beneméritos, Remidos, Efetivos e Especiais;

IV - Portar-se em todas as ocasiões, no interior da ASE, com correção e dentro das normas sociais;

V - Pagar pontualmente suas mensalidades sociais, bem como importâncias outras, devida a ASE;

VI - Não propor para associado, pessoas cujas condições sociais e morais contrariem este Estatuto, ficando responsável pela veracidade das informações apresentadas na proposta de admissão;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASE;

VIII - Possuir e manter atualizada sua carteira social, bem como a de seus dependentes e apresentá-la quando solicitada, mesmo pertencente aos Poderes Funcionais;

IX - Comunicar, por escrito, à Diretoria, os fatos que por sua natureza possam ser prejudiciais à ASE;

X - Não debater ou tratar de assuntos de natureza política partidária, religiosa, reivindicatória e discriminatória de qualquer natureza nas dependências da ASE ou tornar público assuntos negativos aos interesses da ASE;

XI - Participar à DE, por escrito, a mudança de residência e domicílio;

XII - Informar sua mudança de círculo hierárquico ou de seus dependentes, caso ingresse nas Forças Armadas ou Auxiliares ou que venha atingir ao oficialato naquelas forças;

XIII - Informar sobre cessação de dependência de familiares ou outros, inscritos na Ficha Social, restituindo à Secretaria a(s) respectiva(s) carteira(s) social (ais);

XIV - Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados nas dependências da ASE.

Art 95 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte e votar nas AG, os associados: Beneméritos, Remidos, Efetivos ou Especiais, conforme disposto neste Estatuto;

II - Frequentar as Sedes Social e Campestre, dentro dos horários estabelecidos;

III - Propor novos associados, desde que pertencentes às categorias Beneméritos, Remidos, Efetivos ou Especiais;

IV - Pedir demissão, por escrito, do Quadro Social, restituindo à Secretaria a respectiva Carteira Social;

V - Tomar parte nas atividades sociais, desportivas e de lazer promovidas pela ASE, respeitadas as Normas específicas;

VI - Legar e receber, conforme disposições estatutárias, todos os benefícios e vantagens a que fizer jus;

VII - Defender seus interesses perante aos Poderes Funcionais;

VIII – Votar e ser votado o associado Benemérito, Remido, Efetivo e Especial, conforme disposto neste Estatuto;

IX - Solicitar, por escrito, à Diretoria, autorização para utilização das dependências sociais e esportivas, obedecidas as normas para tal fim;

X - Solicitar, por escrito à Diretoria, informações ou esclarecimentos sobre fatos relacionados à administração, desde que não encerre assunto de ordem reservada;

XI - Os demais direitos conferidos por este Estatuto e não especificados no presente artigo.

SEÇÃO - VII

DAS PENALIDADES

Art 96 - Os membros dos Poderes Funcionais e os integrantes do Quadro Social e seus dependentes que se tornarem passíveis de punição incorrerão nas seguintes penalidades:

I - Advertência, que poderá ser verbal ou escrita;

II - Suspensão, até 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único: Todas as penalidades devem ser registradas em ata e transcritas na Ficha do Associado.

Art 97 - Aplica-se a Suspensão ao associado e dependente que infringirem o presente Estatuto, decisões dos Poderes Funcionais, Regimentos e Normas ou que não se portarem com o devido decoro no interior da ASE, cujos atos não sejam típicos das disposições do artigo 98, deste Estatuto.

Parágrafo único - O associado ou seu(s) dependente(s), cumprindo penalidade de Suspensão ficará(ão) impedido(s) de comparecer ou tomar parte em qualquer atividade da ASE.

Art 98 – O associado ou dependente que cometer falta atentatória à moral, de conhecimento público e prejudicial à Associação; que procurar envolver o nome da ASE em assuntos que possam ferir seu conceito; que tentar envolvê-la em questões contrárias aos interesses da Pátria, menosprezo ou desrespeito às autoridades constituídas; que praticar no interior da ASE ou mesmo fora do recinto da ASE atos que desabonem a Entidade ou qualquer de seus poderes, perante o meio civil ou militar será excluído do Quadro Social.

§ 1º - O associado excluído na conformidade deste artigo poderá, a critério da DE retornar ao Quadro Social, após 06 (seis) anos, mediante petição de justificação, dirigida à Diretoria.

§ 2º - A petição será encaminhada à DE para ser discutida e votada dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento e aprovada quando obtiver pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros da DE.

§ 3º - À petição serão anexados os documentos julgados necessários à decisão.

Art 99 - O associado readmitido com amparo no § 1º do Artigo 98 e que sofrer nova penalidade por infringir o mesmo artigo, não mais poderá ingressar no Quadro Social da ASE.

Art 100 - São competentes para aplicação de penalidades:

I - O CD, quando se tratar de membros do CD, do Presidente da DE, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente - Sede Campestre e associados Beneméritos ou Honorários. Quando se tratar da penalidade de exclusão, dos membros dos Poderes Funcionais elegíveis, associados Beneméritos e Honorários será de competência da AG;

II - O CF, quando se tratar de membros daquele Conselho;

III - A DE, quando se tratar de Diretores nomeados, Chefes de Departamentos, associados Remidos, Efetivos, Especiais, Convidados, Vinculados e seus dependentes, bem como funcionários;

§ 1º - Das punições aplicadas pelos Poderes acima referidos caberão recursos:

a) Ao CD, os Diretores, Chefes de Departamentos e Associados constantes do inciso III acima.

b) À AG, os Membros dos Poderes Funcionais e Associados constantes dos incisos I e II acima.

§ 2º Os recursos impetrados ao CD e à AG serão sempre em última instância, cabendo o primeiro recurso ao próprio Poder que aplicou a sanção.

§ 3º - A resolução dada pela AG ao recurso encerrará o assunto.

§ 4º - As punições impostas aos membros dos Poderes Funcionais e Associados, será comunicada aos mesmos, por escrito e entregues mediante recibo, sendo-lhes assegurado o direito de recurso e de ampla defesa, num prazo de 05(cinco) dias úteis.

CAPÍTULO – V

DOS REGIMENTOS

Art 101 - O Regimento Interno e Regimento Eleitoral, elaborados pela DE, na esfera de suas atribuições, sob a aprovação do CD, compreendem um conjunto de regras destinadas a regulamentar as normas baixadas por este Estatuto.

Parágrafo único - Não havendo reformulação, permanecerão em vigor os Regimentos vigentes.

CAPÍTULO – VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 102 - Em caso de renúncia coletiva e conjunta de um ou dois Poderes Funcionais, assumirá a direção da ASE o Poder não renunciante, o qual expedirá dentro de dois dias úteis, comunicação ao Quadro Social, para fins de apresentação de chapa eleitoral e eleição para complemento de mandato dentro de:

I - 20 (vinte) dias, a contar da data da renúncia, para o Conselho;

II - 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para a Diretoria;

Parágrafo único - Caberá neste caso, ao Presidente **do Poder Funcional** não renunciante presidir a AG.

Art 103 - O Presidente da ASE poderá convidar um associado que terá a seu cargo a Oratória Oficial.

Art 104 - A cargo da DE o Pavilhão Nacional será hasteado, obrigatoriamente na fachada principal da Sede Social e em local de destaque na Sede Campestre, nos feriados e datas festivas, de acordo com o que dispuser a legislação concernente.

Art 105 - As cores oficiais da ASE são: azul, amarela, branca e verde, idênticas à Bandeira Nacional.

Art 106 - A Bandeira da ASE, de forma retangular, terá o fundo azul; no centro, o emblema de subtenente e sargento em cores predominantes e alternadas, verde, amarela e branca; substituindo o Cruzeiro do Sul, será colocada a sigla ASE, em letras brancas; sob o emblema será inserido o nome JUIZ DE FORA, também em letras brancas, tudo conforme desenho anexo a este Estatuto.

Art 107 - Os símbolos da ASE são: a Bandeira, o Escudo e a Flâmula, cujos modelos estão anexos a este Estatuto.

Art 108 – O dia 28 de dezembro, data do aniversário da ASE, será festejado solenemente, no mês de dezembro.

Art 109 - Acompanhará o presente Estatuto, a relação nominal dos Associados Fundadores.

Art 110 - É outorgado, “IN MEMORIAM”, ao senhor FRANCISCO MÁRIO DE CARVALHO, ex-Sargento do EB e Funcionário Civil aposentado do então Ministério da Guerra, o título de Patrono da ASE e considerado Associado Fundador número um.

Art 111 - O edifício da Sede Social é denominado “Edifício FRANCISCO MÁRIO DE CARVALHO”, em homenagem aos seus relevantes serviços prestados à ASE, como um dos idealizadores da sede própria e as diversas funções que exerceu na Associação, por muitos anos.

Art 112 - São outorgados os títulos:

I - De Presidente de Honra, ao Excelentíssimo Senhor General Comandante da Quarta Brigada de Infantaria Leve – Montanha.

II - De Presidente Honorífico, ao Excelentíssimo Senhor General Comandante da Quarta Região Militar/Divisão de Exército.

Art 113 - As doações, concessões, permissões ou autorizações para utilização dos recursos do Comando do Exército ou de outras origens serão feitas sob condições explícitas de validade, devendo tais condições serem expressamente declaradas nos documentos respectivos.

Art. 114 - No caso de dissolução ou transformação da ASE, serão restituídos ao Comando do Exército os bens que porventura, tenham sido por ele concedidos, sob qualquer forma, sendo admitida indenização dos mesmos, mediante acordo entre as partes.

Art 115 - Nos eventos que acarretem grandes gastos financeiros, poderá a Diretoria cobrar uma taxa do associado, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado ao não associado.

Art 116 – Não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, associados e parentes de 1º grau, consaguíneos ou afins de membros dos Conselhos, Diretoria e Departamentos.

Art 117 - É vedada aos funcionários a participação nas atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas destinadas aos associados, a não ser quando inerentes às suas funções ou excepcionalmente e expressamente autorizadas pela DE.

Art 118 — O ano fiscal coincide com o ano civil.

Art 119 - O presente Estatuto não poderá contrariar as Leis Federais, Estaduais, Municipais e legislação concernente ao funcionamento de Clubes e Associações e poderá ser alterado quando necessário.

§ 1º - Para alteração do Estatuto, o CD receberá sugestões e nomeará Comissão composta por membros dos Poderes Funcionais, militares do EB, que as analisará e formulará a proposta de redação final a ser submetida AGE.

§ 2º - A critério da Comissão, poderão ser convidadas pessoas, associados ou não, de notório saber, para participação.

Art 120 – O membro do Poder Funcional e/ou Chefe de Departamento da ASE para candidatar-se a cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal será licenciado da função que ocupa antes do registro da candidatura, devendo reassumir seu cargo até 05 (cinco) dias após o pleito, eleito ou não.

Art 121 – A sigla ASE é de uso restrito da ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO – JUIZ DE FORA.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 1º - Os Associados civis admitidos no Quadro Social a partir de 24 de abril de 2024, serão incluídos na categoria “**Vinculados**”, com a obrigação do § 8º do Art 91. Os Associados civis incluídos até 23 Abr 2024 continuam na categoria “**Convidados**”.

Art 2º - Devido à passagem de todos os Associados remanescentes da Categoria “Contribuintes” para a categoria de “Remidos” em 2023, a categoria “Contribuintes” é extinta e passa não constar mais do Estatuto.

Art 3º - A DE deverá, num prazo de 90 (noventa) dias, após aprovação dessas alterações, adequar os Regimentos, remetendo-o ao CD para aprovação.

Art 4º - A AGO autorizou a realização de correções ortográficas e semânticas no texto do Estatuto, a fim de se adequar o mesmo às normas gramaticais vigentes, bem como proceder às *necessárias adaptações, com vistas a acolher as alterações aprovadas.*

Art 5º - As alterações aprovadas pela AGE realizada no dia 24 de abril de 2024, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, após aprovação das autoridades competentes e na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, ficando revogados os artigos modificados e demais disposições em contrário.

ASSOCIADOS “FUNDADORES” POR ORDEM ALFABÉTICA

A – MILITARES

- AGENOR DE PAULA - ALUYSIO ODEMAR LOPES - ÁLVARO DUBOC FILHO - ANANIAS MAIA DA COSTA - ANTONIO DA COSTA PACHECO - ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS - ANTONIO RIBEIRO DE MATOS - ANTONIO SIQUEIRA - APARECIDO DE OLIVEIRA - ARTHUR AGUIAR - ARTHUR TORRES - BASÍLIO DE ANDRADE FIGUEIRA - BENEDITO CÂNDIDO FERREIRA - BENEDITO FERREIRA MELMOS - BENEDITO ROSSI	- JORGE RANGEL - JOSÉ BARTOLOMEU LOPES - JOSÉ CLEMENTE DA FONSECA - JOSÉ CONSTANTINO PEREIRA PINTO - JOSÉ DA SILVA ALBUQUERQUE - JOSÉ DE ALENCAR ANDRADE TEIXEIRA - JOSÉ DE ARIMATÉA SANTANA - JOSÉ GERALDO FAGUNDES DE BARROS - JOSÉ GOMES DIAS - JOSÉ JOÃO JORGE - JOSÉ JOAQUIM MOTTA PAES E CAMANDUCAIA
--	---

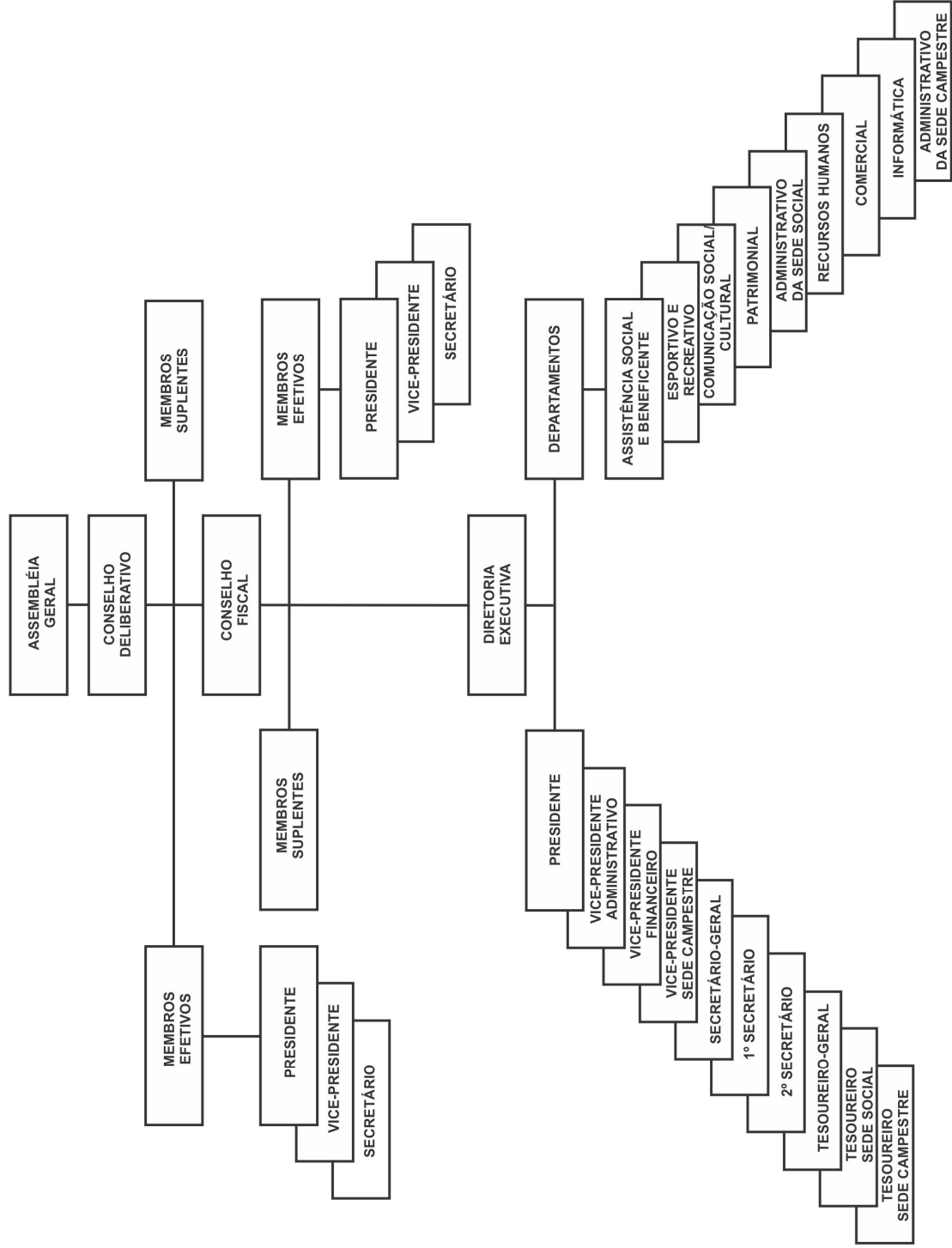
- BRAZ PEREIRA DE CASTRO - CARLOS MENDES DA CUNHA - COLOMBO COSTA - CRISTINO ALVES - DAGOBERTO DE FREITAS SANTOS - DARCY SANTIAGO - DJALMA RAIMUNDO FEITAL - DURVAL MARTINS DIAS - EDI GOES DO REGO BARROS - EDUARDO BENTO RODRIGUES - ELIAS JORGE MALTA - ERWEM DA COSTA TELLES - EUCLIDES DE MORAES RODRIGUES - EUDAMIDAS DA COSTA SANTOS - FELISBERTO DE PAULA ANDRADE - FELIX VENTURA DA SILVA - FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI - FRANCISCO GOMES RODRIGUES - FRANCISCO JOSÉ DIAS - FRANCISCO MANDARINO - GAMALIEL STUMPPF - GERALDO MAGELA PIRES RIBEIRO - GILBERTO LOPES BARBOSA - GUMERCINDO NEVES - HÉLIO DE CASTRO BARROSO - HERIBALDO DE LAGOS LYRA - HERMES ALÍPIO FERREIRA DE MELLO - HILDEBRANDO HERMÓGENES FERREIRA - HORÁCIO BAPTISTA DE LIMA	- JOSÉ LUCIANO DA SILVA - JOSÉ MENDES GUIMARÃES - JOSÉ PEREIRA MACHADO - JOSÉ PINHEIRO DA SILVA - JOSÉ POSSATO - JOSÉ REIS FILHO - JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA - JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA - JOSÉ THEODORO DA SILVA - JOSÉ VIEIRA SOBRINHO - JULIO FERRETI - JURACI DE BRITO INGLES MARQUES - LAUDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA - LOURENÇO PORTUGAL DE FREITAS - LUIZ INÁCIO DE ALVES - MANOEL BASILIO DOS SANTOS - MANOEL LOPES DA SILVA - MANOEL PAIVA DE OLIVEIRA - MANOEL RODRIGUES COSTA - MANOEL TORRES BANDEIRA - MÁRIO GOMES DE MELO - MÁRIO PEDRO DE FIGUEIREDO - MARTINS SANTOS - MAURO GUEDES FERREIRA MENDES - MAURO LOPES DE LIMA - NELSON FERNANDES PEREIRA - NICANOR ROCHA - ORIVAL JOAQUIM DOS SANTOS - OSWALDO SANTOS
---	--

- IVALDO RIBEIRO DANTAS - JACOB SALGADO - JACONDINO DE SOUZA FRAGATA - JAYME TEIXEIRA DE QUEIROZ - JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA - JOÃO CRUZ DE CARVALHO - JOÃO DE BARROS LIMA - JOÃO DOMINGOS DA SILVA - JOÃO FERREIRA - JOÃO FIRMINO DE OLIVEIRA - JOÃO LOPES DE CASTRO - JOÃO VICTOR - JOAQUIM DE ALMEIDA - JOAQUIM VITORINO FILHO	- OTÁVIO MALVACINI - PEDRO ALEXANDRINO DE BRITO - PEDRO FERNANDES DE SOUZA - PEDRO FERNANDES RIBEIRO - PEDRO JOSÉ FERREIRA - RADAMANDO LOPES BARBOSA - ROLDÃO MARCOS DA ROCHA - RUI BARRA DE SOUZA - SEBASTIÃO GONZAGA DA SILVA - SOTERO MACIEL DE BARROS - TIBÉRIO ALVES FERREIRA - VICTOR DE SOUZA - WALDOMIRO SAMPAIO DA SILVA - ZEFERINO VENÂNCIO
---	--

B – CIVIS

- CARLOS DA ROCHA CORDEIRO - FRANCISCO MÁRIO DE CARVALHO - FRANCISCO OCTAVIANO DA SILVEIRA - GENARO MANERA	- JOSÉ DA SILVA - JOSÉ ENOCK DO PRADO MELO - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - SEBASTIÃO MONTEIRO RESENDE - SEVERINO ESTANISLAU ARAÚJO
---	--

ORGANOGRAMA DA ASE



BANDEIRA



FLÂMULA



ESCUDO



JUIZ DE FORA